



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 005/2025

PUBLICADO EM
Data: 30/03/2025
Orgão: PUCP/DI/DES/COM

PROC: 0358/2025
INEXIGIBILIDADE: 001/2025
ID: 2025.025E0700001.10.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA – CBG S/A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. JOSE LUIZ MENDES**, brasileiro, portador do CPF Nº. 272.458.530-53 e cédula de identidade nº. 3.587.219-SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA – CBG S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.949.947/0001-81 sediada na Av. Paulista, 2028, 11º andar, CEP: 01310-927, neste ato representado pelo senhor **DAVID ESMERALDO DE FIGUEIREDO**, diretor executivo, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0358/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

1.1. Constitui objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**”.

1.2. A presente contratação por inexigibilidade, em conformidade com os termos do art. 74, inc. III, alíneas “a”, “b”, “c” e “f” da Lei nº 14.133/2021,

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	Consultoria em Governança;	6 meses	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
2	Consultoria em Riscos, Controles, Integridade e Sustentabilidade			

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. A anelada consultoria, observando a possibilidade de capacitação, assessoramento, oportunidade de debates, esclarecimento de dúvidas, citação de casos análogos, bem como realização de análises estritamente técnicas para aplicação real no âmbito municipal, vão efetivamente auxiliar o município como um todo, com uma perspectiva prática e adaptável para a realidade municipal.

3.3.2. A Consultoria almejada objetiva oferecer a Prefeitura Municipal de Ecoporanga um conjunto abrangente de serviços especializados em Governança Institucional, Gestão de Integridade, Riscos e Controles. Tem como propósito auxiliar a Prefeitura a fortalecer suas práticas de Governança, promovendo, continuamente, a transparência, eficiência, responsabilidade e conformidade em suas atividades.

3.3.3. Ao propor serviços de Governança Institucional, tem como intenção colaborar com a Prefeitura na definição e implementação de políticas, diretrizes e mecanismos que promovam a integridade, ética e responsabilidade em todas as esferas de sua atuação. Isso inclui o estabelecimento de uma estrutura de Governança clara e eficaz, com definição de papéis e responsabilidades, processos de tomada de decisão transparentes e mecanismos de prestação de contas adequados.

3.3.4. Além disso, busca ajudar a fortalecer sua cultura organizacional, promovendo valores como ética, transparência e colaboração. Entende-se que uma cultura organizacional sólida e alinhada com os princípios éticos e valores da instituição é essencial para o sucesso a longo prazo e para o alcance de seus objetivos estratégicos.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

3.4.2. O fiscal deve ser capacitado e estar atualizado sobre as normas vigentes, assim mantendo o que diz o art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021, para poder executar suas funções com eficácia.

3.4.3. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.4.7. A contratada deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

3.4.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133. de 2021. art. 117).

3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto nos moldes contratados e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. (Decreto nº 9.378/2023)

3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes e repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Decreto nº 9.378/2023)

3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a divisão de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, a alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, a eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 9.378/2023).

3.7.2. O fiscal deverá impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato, bem como, comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O custo total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**,



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. MEDIÇÃO

5.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" e pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nas exigências deste termo.

5.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

5.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

6.7. Encaminhar Nota de Empenho para confirmação da participação.

6.8. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando couber;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 7.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 7.6. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 7.7. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 8.14. Serão Aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 8.16. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.1. até 10.1.5. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 8.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.6. até 10.1.12. deste Termo de Referência, bem como nos subitens 10.1.1. até 10.1.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 8.18. Multa:
 - 8.19. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 8.20. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.21. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
 - 8.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

8.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

9.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) conforme artigo 114, Inciso I do Decreto Municipal 9.378/2023, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 incisos de I a IX, art.138 e Art. 139 da Lei Federal 14133/2021 mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Os recursos para pagamento dessa contratação serão oriundos da seguinte fonte de recursos:

Órgão: 050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Unidade Orçamentaria: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administrativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.147 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento

Elemento despesas: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Subelemento despesas: 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 0067

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensado quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ecoporanga, 29 de janeiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE LUIZ MENDES
CONTRATANTE

DAVID ESMERALDO DE
FIGUEIREDO:58567801320

Assinado de forma digital por
DAVID ESMERALDO DE
FIGUEIREDO:58567801320
Dados: 2025.01.29 11:10:20 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA – CBG S/A
DAVID ESMERALDO DE FIGUEIREDO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)NOME: Janiel Juracy Pereira Siqueira

2)NOME: José Rodrigues Lomalko

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000005/2025

Última atualização 31/01/2025

Local: Ecoporanga/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ECOPORANGA**Unidade executora:** 27167311000104-001 - Prefeitura Municipal de Ecoporanga**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000358/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 31/01/2025 **Data de assinatura:** 29/01/2025 **Vigência:** de 29/01/2025 a 30/07/2025**Id contrato PNCP:** 27167311000104-2-000001/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27167311000104-1-000001/2025](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES

VALOR CONTRATADO

R\$ 180.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.949.947/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA-CGB S/A

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	31/01/2025 - 07:19:56

Exibir 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

67	MICHELE DE ANDRADE ABREU	16/01/1981
68	KARLA RODRIGUES VALADAO	02/03/1983
69	ELIENE HIBNER BORGES RODRIGUES	20/01/1988
70	MARCIANO CARLOS DA SILVA	12/06/1997
71	JACYANE DUTRA SANTOS	02/08/1994
72	SABRINA DE SOUZA CLEMENTE	28/09/1995
73	TATIANE DA SILVA MARTINS	29/02/2000
74	RENATA CRISTINA DO CARMO GONCALVES LOBATO	07/04/1987
75	KATIA JOSIANE DIAS SIMPLICIO	14/06/1985
76	DEBORA DA SILVA TULLER	27/03/1992
77	ZENILDA GONCALVES RIBEIRO	18/03/1973
78	SIMONE BORGES	31/01/1978
79	CAROLINA MARIANO FABR	06/10/1998
80	KEVLIN AZEVEDO FABRI	15/10/1982

CARGO: Professor - MAPP (PEDAGOGO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
17	ROSANA CORREA MOREIRA	28/08/1988
18	KAROLINE BORGES RUBIO	18/06/1993
19	DANIELA MORETI GRIGATO	27/09/1993
20	FERNANDA PORTO KLEM E SILVA	02/09/1988
21	KLAUNA MARIA SENRA GOMES	11/03/1982
22	TAMIRES PIMETEL ESCORALIQUE	17/08/1987
23	GIZELE APARECIDA FIGUEIRA SILVA	04/01/1997
24	MARIA CLARA BOLARI RAMOS	15/10/1999
25	MARIZA GRACIANO FERREIRA MACHADO	18/12/1987
26	ADRIANA TUZZI POTENTE	02/08/1972

Dores do Rio Preto/ES, 30 de Janeiro de 2025.

THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1482161

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2024, torna público

o CONVOCAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE. MÉDICO VETERINÁRIO.
<https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-14-2024/55>
30 de janeiro de 2025.

Protocolo 1482621

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2024, torna público o CONVOCAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE. EDUCADOR SOCIAL.
<https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-14-2024/55>
30 de janeiro de 2025.

Protocolo 1482629

Ecoporanga

Contrato

CONTRATO 005/2025

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA-CBGS/A, CNPJ nº 45.949.947/0001-81
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AÇESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA".

Vigência: 6 (seis) meses.
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),
Processo: 0358/2024
Inexigibilidade: 001/2025
ID CIDADES: 2025.025E0700001.10.0001

JOSE LUIZ MENDES
Prefeito

Protocolo 1482840

Fundão

Portaria

PORTARIA/SEMAD Nº. 004/2025

Dispõe sobre lotação de servidor na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **Isabela Aliprandi Silva** ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Pública na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC.

os alunos da Educação Básica e Educação não formal, inclusive, de potencial demanda de outros setores da administração municipal. No valor total de **R\$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**. Id Cidades 2025.015E0700001.16.0001. Raí Silva Badaró - Agente de Contratação Geral.

Protocolo 1482711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 44/2024 - IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - IPAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo Município de Brejetuba junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento.

1.2- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 724/2023, CONCORRÊNCIA Nº001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 44/2024, com vencimento previsto para 31 de dezembro de 2024, para o dia 31 de dezembro de 2025.

Protocolo 1482420

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO-104/2023-VIKEMPREENDEMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa para Execução da construção do EMEI São Sebastião, Fazenda Leogildo, São Domingos, Zona Rural, em Brejetuba/ES, conforme projeto tudo em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, Governo do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação - SEDU e Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES. Processo: Nº 2021-0GD3Z e 2021-0GD3Z.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.2. - Fica reajustado o contrato original referente a Concorrência nº 003/2023/PMB e ao Contrato Administrativo nº 104/2023, em uma porcentagem equivalente a 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), conforme solicitado pela empresa VIK Empreendimentos LTDA e aprovado em manifestação técnica. O montante do reajuste é reconhecido no valor de **R\$ 134.822,18** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), correspondente à aplicação do referido percentual sobre o saldo remanescente do contrato, que é de **R\$ 1.321.221,79** (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

Protocolo 1482427

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 040/2023 - SENNA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto o Registro de Preço de tubos de concreto armado (manilhas) em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.2. - Fica reajustado o Contrato Administrativo nº 040/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2023/PMB, no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), correspondente ao IPCA acumulado até maio de 2024, conforme apurado pelo órgão técnico especializado e aprovado em parecer jurídico.

Descrição	Valor Unit. Atual	Valor Unit. Reajustado
Tubo de concreto armado PB 400 mm x 1000 mm	119,00	122,93
Tubo de concreto armado PB 600 mm x 1000 mm	244,00	247,93
Tubo de concreto armado PB 800 mm x 1000 mm	399,00	402,93
Tubo de concreto armado PB 1000 mm x 1000 mm	555,00	558,93

Protocolo 1482906

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 040/2023 - SENNA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto o Registro de Preço de tubos de concreto armado (manilhas) em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 - Nos termos do artigo 65, § I, da Lei 8.666/93 fica acrescido o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado do Contrato original totalizando o valor de **R\$ 88.237,50** (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mantidas as demais cláusulas, conforme Parecer Jurídico.

Protocolo 1482928

Ecoporanga

CONTRATO 005/2025

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA-CBGS/A, CNPJ nº 45.949.947/0001-81

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA".

Vigência: 6 (seis) meses.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),

Processo: 0358/2024
Inexigibilidade: 001/2025
ID CIDADES: 2025.025E0700001.10.0001
JOSE LUIZ MENDES
Prefeito
Protocolo 1482839

Governador Lindenberg

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ID TCEES Nº. 2024.078E0700001.18.0002
MODALIDADE: Chamada publica nº 003/2024
PROCESSO: 115.086/2024
CONTRATO: 08/2025
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar dos alunos da Rede municipal de educação para o ano letivo de 2025, descrito no anexo único deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº. 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021
CONTRATANTE: Município de Governador Lindeberg-ES
CONTRATADA: Associação de mulheres empreendedoras de Córrego Moacir, Governador Lindeberg-ES
VALOR: R\$ 5.436,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais)
DATA: 27/01/2025
LEONARDO PRANDO FINCO
Perfeito Municipal
Protocolo 1482897

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ID TCEES Nº. 2024.078E0700001.18.0002
MODALIDADE: Chamada publica nº 003/2024
PROCESSO: 115.086/2024
CONTRATO: 09/2025
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar dos alunos da Rede municipal de educação para o ano letivo de 2025, descrito no anexo único deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº. 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021
CONTRATANTE: Município de Governador Lindeberg-ES
CONTRATADA: Caf-Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina
VALOR: R\$ 244.944,50 (duzentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
DATA: 27/01/2025
LEONARDO PRANDO FINCO
Perfeito Municipal
Protocolo 1482935

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ID TCEES Nº. 2024.078E0700001.18.0002
MODALIDADE: Chamada publica nº 003/2024
PROCESSO: 115.086/2024
CONTRATO: 010/2025
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar dos alunos da Rede municipal de educação para o ano letivo de 2025, descrito no anexo único deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº. 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021
CONTRATANTE: Município de Governador Lindeberg-ES
CONTRATADA: Cleidinaldo Inocente
VALOR: R\$ 33.363,70 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos)
DATA: 27/01/2025
LEONARDO PRANDO FINCO
Perfeito Municipal
Protocolo 1482947

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ID TCEES Nº. 2024.078E0700001.18.0002
MODALIDADE: Chamada publica nº 003/2024
PROCESSO: 115.086/2024
CONTRATO: 011/2025
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar dos alunos da Rede municipal de educação para o ano letivo de 2025, descrito no anexo único deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº. 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021
CONTRATANTE: Município de Governador Lindeberg-ES
CONTRATADA: José Antunes Pereira
VALOR: R\$ 39.985,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
DATA: 27/01/2025
LEONARDO PRANDO FINCO
Perfeito Municipal
Protocolo 1482972

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ID TCEES Nº. 2024.078E0700001.18.0002
MODALIDADE: Chamada publica nº 003/2024
PROCESSO: 115.086/2024
CONTRATO: 012/2025
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar dos alunos da Rede municipal de educação para o ano letivo de 2025, descrito no anexo único deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº. 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até